EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

																																																	1			Ì															
																																																:			:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	D:	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																:			:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	D:	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																			:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	D:	O:	O:	O:	O:
																																																			:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																			:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:		:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:		:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:		:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:		:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>D</b> :	<b>D</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>D</b> :	<b>D</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>D</b> :	<b>D</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	O:	O:
																																																		:	:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>O</b> :				
																																																		:	:	:	:	:	:	):	);	);	):	):	):	<b>)</b> :	<b>O</b> :				
																																																			:	:	:	:	:	):	);	);	);	):	):	<b>)</b> :	<b>O</b> :				
																																																			:	:	:	:	:	):	);	);	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>O</b> :	<b>O</b> :
																																																		:	:	:	:	:	:	):	);	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>)</b> :	<b>O</b> :	<b>O</b> :
																																																			:	:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	):	):	):	<b>D</b> :	0:
																																																		:		:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	0:
																																																				:	:	:	:	):	):	):	):	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	0:
																																																						:	:	):	):	):	):	):	):	):	):	):	):	<b>)</b> :	0:
																																																						:	:	):	):	):	):	):	):	):	):	):	):	<b>D</b> :	0:
																																																						:	:	):	):	):	):	):	):	):	):	):	):	<b>D</b> :	0:

O MUNICÍPIO DE ATIBAIA, já qualificado nos autos da ação de procedimento comum em trâmite nesta Vara Cível e VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA, também qualificada, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que estas subscrevem, dizer que se compuseram amigavelmente, para pôr fim ao litígio, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, obedecendo a presente transação as cláusulas e condições seguintes, bem assim as demais que integram os Anexos I e II.

- 1. As requerentes encontraram ponto de consenso para finalização do litígio, respeitando e ponderando os argumentos trazidos por ambas as partes, sem distanciamento da satisfação do interesse público e atendimento das necessidades dos usuários do serviço essencial, respeitadas as normas de direito aplicáveis à matéria litigiosa.
- 2. O processo construtivo da negociação esteve pautado pela existência de cláusula de prorrogação no Contrato de Concessão nº 123/06, cuja aplicação integra a matéria litigiosa, assim como por diretrizes decorrentes das características técnico-operacional e econômico-financeiras do sistema de transporte evoluído ao longo dos anos e regras legais desde então editadas, notadamente as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- 3. Observada a dialética presente nos autos, as partes buscaram enfrentar o caso concreto com posições e ações propositivas e objetivas, visando otimizar os

serviços públicos de que trata a ação, pela prorrogação cuja cláusula contratual constitui objeto litigioso, não aplicada por razões econômico-financeiras igualmente de caráter litigioso, sem perder de vista o atendimento ao interesse público e coletivo, mediante maior aproximação do termo aditivo ao modelo proposto pela concorrência pública que ensejaria contratação em não sendo aplicada a cláusula de prorrogação do Contrato de Concessão nº 123/06.

- 4. Com o engajamento das partes, construiu-se propostas capaz de trazer benefícios ao sistema em sua realidade atual, sem, contudo, onerar excessivamente a concessionária, aplicando-se as regras da Lei de Mobilidade urbana, notadamente no que concerne às diretrizes para regulação dos serviços de transporte público coletivo e direitos e deveres dos usuários e dos contratantes.
- 5. O acordo ora entabulado reconhece que a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro ao longo de todo o contrato tem suporte constitucional e infraconstitucional, precipuamente para garantir a continuidade e boa prestação dos serviços.
- 6. O consenso haurido entre as partes não compromete as exigências do edital e contrato de concessão originários, mas tem o propósito de garantir seu fiel cumprimento aproximado às atuais realidades do sistema e nuances técnicas, operacionais, jurídicas, econômicas e financeiras, sob a tônica da razoabilidade, à luz dos elementos dos autos judiciais e poder de transigir das partes permitindo modulações.
- 7. O acordo ora entabulado está vinculado a todas as cláusulas e termos do edital e contrato resultante da Concorrência nº 10/2005, bem como à legislação aplicável ao serviço, com modulações resultantes do encontro de vontades e entabuladas no Termo Aditivo a que alude o Anexo I deste acordo, bem como ao Anexo II Referência Técnico Operacional, cujas cláusulas e condições passam a reger a relação jurídica aplicável a concessão do serviço de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros no Município de ATIBAIA SP, mantidas as disposições originárias que não forem suplantadas pelo regramento resultante do presente acordo, estabelecido nos referidos anexos I e II.

- 8. Homologado o presente acordo, o MUNICÍPIO DE ATIBAIA formalizará o Termo Aditivo nos exatos moldes dos Anexos I e II deste acordo, promovendo o necessário para que o mesmo seja imediatamente publicado na imprensa oficial no prazo máximo de \_\_\_\_ dias contados do trânsito em julgado da sentença homologatória, sob pena de multa diária de \_\_\_\_.
- 9. Eventuais custas processuais serão suportadas por ambas as partes, em metade para cada.
- 10. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus procuradores.

ANTE AO EXPOSTO, as partes requerem a homologação do presente acordo, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, requerendo-se o concomitante registro do trânsito em julgado, ouvido o douto representante do Ministério Público.

Termos em que,
Pedem Deferimento.
Atibaia, \_\_\_\_

## ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 123/06

A PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP, pessoa jurídica de direito público
interno, órgão executivo do Município, inscrita no CNPJ do MF sob nº 45.279.635/0001-
08, com endereço na Avenida da Saudade 252, Paço Municipal, na condição de PODER
CONCEDENTE e, neste instrumento, denominada, simplesmente, MUNICIPALIDADE,
neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal,, portador
do RG n.º
e CPF n.º; e, de outro lado, a
empresa VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ do MF sob nº 44.508.430/0001-94, com sede na Rua Itália, 161,
Bairro Atibaia Jardim, Atibaia, na condição de CONCESSIONÁRIA, neste ato
representada por, portador do R.G. n.º
e CPF n.º, têm entre si ajustado do
presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 123/06, como
resultado da aplicação da cláusula originária de prorrogação e na conformidade do
acordo firmado nos autos do autos do processo judicial nº, em trâmite perante a 2ª
Vara Cível da Comarca de Atibaia, de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 123/06, bem como a adequação contratual resultante do acordo firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE nos autos do autos do processo judicial nº \_, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, tendo o contrato de concessão por objeto a operação de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros no Município de ATIBAIA - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria de Transportes e Trânsito, ora prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do vencimento do prazo originário, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços de forma adequada, na condição de CONCESSIONÁRIA, nos termos da licitação da qual resultou a adjudicação do serviço, e das cláusulas e condições fixadas no presente TERMO ADITIVO e seu ANEXO I (REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL), bem como no acordo judicial.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições contidas contrato que deu origem a esta CONCESSÃO, que não contrariem ou que não sejam incompatíveis com as cláusulas e condições do presente TERMO ADITIVO, observadas, ainda, as normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, ainda que supervenientes.

#### CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA OUTORGA

- 3.1 O valor da outorga, a ser quitado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela a ser apurada a contar do primeiro mês que iniciar após da assinatura deste TERMO ADITIVO, é fixado em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total mensal arrecadado com a exploração do Contrato pela CONCESSIONÁRIA, dentro do mês de competência.
- A apuração do valor das parcelas restantes da outorga será feita mês a mês, obedecendo o seguinte cálculo: [(Número de Passageiros Pagantes Apurados no Mês de Competência) multiplicado pelo (Valor Legal da Passagem do Mês de Competência) e multiplicado pelo percentual ofertado a título de outorga, vencedor do certame licitatório.
- As parcelas da outorga deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.
- O não pagamento da parcela da outorga até a data estipulada no item 3.3 acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.
- Após ter sido a CONCESSIONÁRIA devidamente NOTIFICADA pela CONCEDENTE para saldar o débito, deverá fazê-lo no prazo de dois dias úteis, sob pena de declaração da caducidade da CONCESSÃO nos termos dos itens 11.5 e 11.5.2 deste instrumento.

#### CLÁUSULA 4ª - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1-** A meta desta CONCESSÃO é a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo de passageiros no Município

de ATIBAIA - SP, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

- Para tanto, toda e qualquer linha ou itinerário será operada sempre pela CONCESSIONÁRIA conforme alocação de veículos determinada pela MUNICIPALIDADE, observado o disposto na cláusula segunda deste instrumento.
- A CONCESSIONÁRIA, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da MUNICIPALIDADE, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como, a higiene, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade, observada a legislação em vigor, em especial a Lei N° 12.587, de 03/01/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Atibaia, em fase final de elaboração.
- A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculados ao serviço objeto da contratação.
- A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.
- A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, para outras finalidades, dos veículos, dos meios materiais e financeiros utilizados e vinculados ao serviço ora contratado.
- **4.7-** Os serviços da CONCESSIONÁRIA para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, serão organizados pela MUNICIPALIDADE.
- O cumprimento das ordens de serviço bem como todas as rotinas de operação diária, tais como a escala nominal de motoristas e cobradores nos respectivos veículos em operação nas linhas, os prefixos dos carros, quilometragem de início e de término de cada veículo por linha, será acompanhado pela MUNICIPALIDADE em tempo real, através da fiscalização da operação do serviço pela SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO por meio de equipamentos e mecanismos de controle que a CONCESSIONÁRIA colocará à disposição, e posteriormente pelos documentos formais emitidos a fim de validar diariamente os dados do número de viagens realizadas por linha, a frota empenhada, do pessoal escalado, o número de passagens pagas e

movimentação de passageiros não pagantes, bem como outros dados que forem solicitados.

- A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação, tais como GPS, Câmeras para Filmagem e Catraca para Bilhetagem Eletrônica são obrigatórios.
- A frota para operação deverá obrigatoriamente ser composta por veículos com idade média não superior a 5 (cinco) anos e data de fabricação não superior a 10 (dez) anos.
- A MUNICIPALIDADE poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar a ampliação da quantidade de veículos e de serviços objetos desta CONCESSÃO, em razão do princípio da expansão dos serviços contratados, observadas as garantias e diretrizes constantes do Edital.
- A MUNICIPALIDADE receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

### CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço, observado o disposto na cláusula 10.
- Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas.
- A CONCESSIONÁRIA poderá terceirizar os serviços de complementação e de integração, desde que com a anuência expressa da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA:

 Manter durante todo o prazo da prestação dos serviços a certificação NBR-ISO-14001, relativa a Sistema de Gestão Ambiental e certificação NBR-ISO-9001, relativa a Sistema de Gestão da Qualidade, sob pena de extinção da concessão por ato unilateral da Concedente.

- Disponibilizar, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço de Operação, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- Independente do ano de fabricação, a MUNICIPALIDADE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que o mesmo não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.
- Explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos e abrigos a serem implantados, à título de receita acessória, reservando 30% dos espaços relativos ao painel localizado atrás do motorista, bem como ao vidro traseiro do veículo para divulgação de informações institucionais aos usuários, sempre que requisitado pelo Poder Concedente.
- Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.
  - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.
- Manter em ordem e em dia os registros, tributos, preços públicos e licenciamento dos seus veículos na MUNICIPALIDADE, órgão de trânsito local e demais órgãos competentes.
- Solicitar autorização à MUNICIPALIDADE para eventuais alterações do contrato social, de localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações.
- Franquear o acesso da fiscalização da MUNICIPALIDADE aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis e financeiros.
- Disponibilizar em tempo real à MUNICIPALIDADE, por meio de equipamento destinado para esse fim instalado na Secretaria de Transportes e Trânsito, os relatórios e dados do serviço, controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas e, diariamente, os custos e resultados contábeis e financeiros, a fim de agregar as informações necessárias para formar os relatórios mensais.
- Observar com rigor os itinerários e programação de horários fixados pela MUNICIPALIDADE.
- Disponibilizar em tempo real o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.
- Prestar contas da execução dos serviços à MUNICIPALIDADE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato.
- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, das normas do serviço e das cláusulas contratuais.

- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
- Cumprir as determinações da MUNICIPALIDADE, para testes de novas tecnologias e equipamentos de gestão e controle e na utilização de publicidade.
  - Registrar junto à MUNICIPALIDADE, planta esquemática de suas garagens.
- Manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, mensalmente, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração. A Planilha de Custos Padrão adotada pela Municipalidade deverá ser alimentada diariamente, para acompanhamento e controle, a fim de subsidiar eventuais reajustes anuais e revisões.
- Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os mesmos terceiros e a MUNICIPALIDADE.
- A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da CONCESSIONÁRIA.
- Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto do edital de concessão, não restando à PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- Manter estabelecimento em ATIBAIA (SP), com registro legal, e, desde a assinatura do contrato, representante legal residente no município, disponível, diariamente, pelo período de 24 horas.
- Utilizar como combustível em seus veículos o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometida a CONCESSIONÁRIA às adaptações e regulamentações das normas pertinentes.
- Comprovar mensalmente o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, além da regularidade fiscal e tributária.
- Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto do CONCESSÃO.
- Cumprir e fazer cumprir o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal.
- Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços objeto do presente contrato.
- Cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho.
  - Manter, durante a vigência do contrato, frota total idade média não superior a 5

(cinco) anos e data de fabricação não superior a 10 (dez) anos, apuradas a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO ADITIVO.

- Contratar, manter e treinar pessoal para operar veículo especial de transporte de portador de necessidades especiais, tanto no aspecto operacional do veículo, quanto no de atendimento às pessoas em condições especiais.
- O cadastramento, a emissão, a comercialização e o fornecimento de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vales-transporte, por meio eletrônico ou não, serão executados pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de Atibaia, ou terceiros por ela autorizados.
- O descumprimento parcial ou total desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a perda das importâncias pagas e obrigará o inadimplente ao pagamento das perdas e danos causados à MUNICIPALIDADE.

## CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

#### São direitos da MUNICIPALIDADE:

- Regulamentar o serviço ora concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, na forma do art. 29, I, da Lei 8987/95 e art. 11, I, da Lei Complementar Municipal 306/99.
- Desenvolver projetos e programas de atualização e modernização do sistema de transportes, a serem apresentados à CONCESSIONÁRIA em planilhas demonstrativas de cálculos dos custos, bem como cronogramas físico-financeiros para cumprimento.
- **7.2.1** Os projetos e programas mencionados no item 7.2 serão implementados dentro de prazos e cronogramas ajustados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos.
- A exigência dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de outorga, na forma da Cláusula Terceira deste TERMO ADITIVO.
- Utilizar-se do painel localizado atrás do motorista para divulgação de informações aos usuários e reportagens determinadas sempre pelo Poder Concedente, observado o disposto no item 6.3.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

- Planejar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público assim o exigir.
- Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos encargos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da CONCESSÃO, na forma do item 6.25.
- Regulamentar, fiscalizar e auditar a Planilha de Custo Padrão adotada, gerindo seu funcionamento, diretamente.
- Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte.
- Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.
- Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços de transporte.
  - Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.
- Fixar parâmetros e índices da Planilha de Custo Padrão e promover sua revisão, sempre que necessário.
  - Promover revisões da estrutura tarifária.
- Operacionalizar, diretamente ou por delegação, a comercialização de valetransporte e quaisquer outras formas de comercialização antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento de viagens.
- Acompanhar diariamente a operação dos serviços e promover, sempre que julgar necessário, auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na CONCESSIONÁRIA.
  - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.
  - Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado.
- Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano.
- Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

## CLÁUSULA 9a - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

- São obrigações do usuário dos serviços:
- levar ao conhecimento da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenha ciência, referentes aos serviços prestados;
  - comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
  - preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;
- utilizar o transporte coletivo com urbanidade e obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
  - pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades regulamentadas;
  - São direitos do usuário do sistema
- ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela MUNICIPALIDADE, em velocidade compatível com as normas legais;
- ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA pela MUNICIPALIDADE, através de seus prepostos e empregados;
- receber, da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, informações referentes ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
  - devolução integral e correta do troco;
  - receber serviços adequados.
- ser transportado gratuitamente nos casos em que a Lei assim o especificar e nos casos de portadores de necessidades especiais físicos da maneira especial que lhe for garantida também por Lei, Decreto, contrato ou qualquer outra forma de regulamentação.
- ver respeitado o estatuto do idoso e a legislação municipal correlata em tudo quanto for afeto ao transporte coletivo.

CLÁUSULA 10ª - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E COMPARTILHAMENTO DE RISCOS

- **10.1.** O CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira, sem prejuízo do obrigatório reajuste de acordo com periodicidade estabelecida neste contrato, ressalvadas eventuais alterações posteriores, por lei ou contrato.
- **10.2.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da **CONCESSIONÁRIA** e, formada pelas regras do Contrato e Planilha de Custos Padrão, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- **10.3.** Considera-se TARIFA PÚBLICA o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela utilização dos SERVIÇOS e TARIFA DE REMUNERAÇÃO o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.
- **10.4.** Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **CONCEDENTE** recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **10.4.1.** Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
- (i) sempre que ocorrerem variações acima dos percentuais de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes previstos como premissas da concessão, considerando-se todas as repercussões sobreos investimentos, custos e a receita;
- (ii) Sempre que ocorrer variação acima dos percentuais de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos na demanda de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, em relação à utilizada como base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO em vigor, considerando sempre a média apurada no período retroativo de 12 (doze) meses;
- (iii) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- (iv) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos contratuais, para mais ou para menos, conforme o caso;

- (v) sempre que houver alteração unilateral do CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.
- **10.4.2.** Nos processos de revisão tarifária, a aferição da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para reequilíbrio do contrato, será realizada por meio da Planilha de Custos Padrão, assegurando-se a proteção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo do contrato.
- **10.4.3.** O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- **10.4.3.1.** Sem prejuízo das revisões extraordinárias, revisões ordinárias serão obrigatoriamente efetivadas trienalmente, considerando-se a data de aniversário do presente TERMO ADITIVO.
- **10.4.4.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para decidir o processo a que alude o item anterior, contados da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA** (neste caso, considerando-se a data do protocolo do requerimento), assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.
- **10.4.4.1.** Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de REVISÃO da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e aqueles considerados pelo **CONCEDENTE**, ou ainda, caso não haja manifestação tempestiva do **CONCEDENTE**, haverá a submissão da controvérsia ao Comitê Técnico na forma da Cláusula 14 deste TERMO ADITIVO.
- **10.4.4.1.1.** O valor incontroverso da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será aplicado de forma imediata por não ser alvo de contestação entre as partes.
- 10.5. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será expedido ato administrativo alterando o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores de TARIFA PÚBLICA e/ou estabelecer ou ajustar, se for o caso, o SUBSÍDIO em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- **10.6. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) prorrogação ou redução do prazo da **CONCESSÃO**, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
- (iv) compensação com eventuais débitos contratuais vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA;
- (v) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- (vi) outras modalidades previstas em lei ou eleitas pelo comum acordo dos contratantes.
- 10.7. Do Reajuste da TARIFA O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustado, a cada 12 (doze) meses.
- **10.7.1.** O reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado mediante a aplicação da Planilha de Custos Padrão.
- 10.7.2. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao CONCEDENTE para verificação da sua correção; o CONCEDENTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, para verificar e, se correto, homologar o reajuste.
- 10.7.2.1. Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela CONCESSIONÁRIA para fins de REAJUSTE da tarifa e aqueles considerados pelo CONCEDENTE, ou ainda, em caso de inércia do CONCEDENTE, haverá a submissão da controvérsia ao Comitê Técnico na forma da Cláusula 14 deste TERMO ADITIVO.
- 10.7.3. Homologado o reajuste, pelo CONCEDENTE, será expedido ato administrativo alterando os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova TARIFA PÚBLICA e/ou estabelecer ou ajustar o valor de SUBSÍDIO ou aplicar outros mecanismos de cobertura do déficit, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- **10.8. Assunção de Riscos**. Os riscos são assumidos pelas PARTES na proporção em que foram alocados no presente CONTRATO.
- **10.9. Eventos Escusáveis**. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de fornecimento de água, energia, telecomunicações, dentre outras;
- (ii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;
- **10.9.1.** Caso um evento escusável ocorra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o **CONCEDENTE** sobre o ocorrido, informando no mínimo:
- (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) outras informações consideradas relevantes.
- **10.9.2.** Após receber a notificação, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, decidir sobre o ocorrido.
- 10.9.2.1. É facultado ao CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.9.3. Caso entenda que o evento é escusável, o **CONCEDENTE** isentará a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento. escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.
- 10.9.4. Caso o **CONCEDENTE** entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.
- **10.10.** Constituem, dentre outros, RISCOS DE OPERAÇÃO assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da **CONCESSÃO**;
- **10.11.** Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:
- (i) diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;

- (ii) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- **10.12.** Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:
- (i) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da **CONCESSÃO** e no curso de toda vigência da **CONCESSÃO**;
- (ii) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- 10.13. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou forca maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.
- **10.13.1.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordação se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da **CONCESSÃO**. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:
- (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significante em relação ao valor do contrato).

- 10.13.1.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.
- **10.14. Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos**. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

## CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação:

- VI falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.
- Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
  - Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.
- Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.
- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.
- A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:
  - estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de

necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

- descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
  - não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Senhor Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, três membros.
  - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal;
  - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.
- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.
- Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
  - O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da

CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

- Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
  - A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de CONCESSÃO.

## CLÁUSULA 12ª - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- O poder de Polícia Administrativa será exercido pela MUNICIPALIDADE, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas.
- Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, conforme contido no Projeto Básico.
- As infrações e as respectivas penalidades estão descritas no Regulamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.
- Serão atribuídas pontuações às infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA, visando avaliar a satisfação dos serviços por ela prestados e a avaliação das condições para a prorrogação de seu contrato.

## CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a CONCESSÃO, no todo ou em parte, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de CONCESSÃO, durante e após sua vigência, a MUNICIPALIDADE só será imitida na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.
- No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995.
- Em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste TERMO ADITIVO, a MUNICIPALIDADE, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, promoverá estudos,

levantamentos e pesquisas visando estabelecer os procedimentos, normatizações e regulamentações necessárias à operação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de ATIBAIA, respeitadas as disposições contidas no edital de licitação, com acompanhamento e submissão dos resultados ao Comitê Técnico.

- As eventuais despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO, tais como, publicações e outras, correrão à conta da rubrica da Secretaria de Transportes e Trânsito, suplementada se necessário.

# CLÁUSULA 14ª - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 36.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:
- (i) por meio do COMITÊ TÉCNICO e;
- (ii) Judicialmente, na forma da lei.
- 36.2. DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do CONCEDENTE e mantido durante a vigência do CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos,
- 36.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.
- 36.2.2. Quando demandado, ou em caso de inércia do CONCEDENTE, o COMITÊ TÉCNICO decidirá também a respeito de eventuais controvérsias relativas a revisões e reajustes tarifários.
- 36.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:
- (i) um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo CONCEDENTE;
- (ii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada

reputação e notório conhecimento técnico.

- 36.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.
- 36.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.
- 36.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão e reajuste tarifário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.
- 36.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 36.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.
- 36.6. Ressalvados os casos relativos a revisão e reajuste tarifário, as opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao Judiciário.
- 36.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

#### CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ATIBAIA (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste TERMO ADITIVO, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas a seguir